SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 6_

DIRLEG FL.

AO PROJETO DE LEI Nº 961/2020

Altera a Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte – RPPS – e dá outras providências.

- Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º O RPPS compreende os benefícios de aposentadoria e pensão por morte nos termos desta lei.".
 - Art. 2º O art. 75 da Lei nº 10.362, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 75 A alíquota de contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, para a manutenção do RPPS, será progressiva e incidirá sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto no art. 73 desta lei, assim como também sobre o décimo terceiro salário, de acordo com os seguintes parâmetros:
 - I até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), 11% (onze por cento);
- II de R\$1.500,01 (mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$3.000,00 (três mil reais), 13% (treze por cento);
- III de R\$3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos), 15% (quinze por cento);
- IV de R\$6.101,07 (seis mil, cento e um reais e sete centavos) até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), 17% (dezessete por cento);
 - $V-acima \ de \ R\$16.000,00$ (dezesseis mil reais), 19% (dezenove por cento).
- § 1º As alíquotas de contribuição de que trata os incisos do *caput* serão devidas pelos aposentados e pensionistas e incidirão sobre o valor da parcela dos preventos de aposentadoria e de pensões, incluindo o abono anual, que supere o limite máximo estabelecido para os beneficios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do beneficio para fins de definição das alíquotas aplicáveis.
- § 2º A alíquota será aplicada de forma progressiva sobre a base de cálculo das contribuições, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites definidos no *caput*, obedecido o disposto no § 1º no caso dos aposentados e dos pensionistas.

§ 3º – Os valores previstos nos incisos do *caput* serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.".

Art. 3° – Os benefícios estatutários de licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço, abono família, licença-maternidade e auxílio reclusão serão custeados com recursos da administração direta, das entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo municipal.

Parágrafo único – Aplica-se aos benefícios de abono família e auxílio reclusão o disposto no art. 27 da Emenda à Constituição da República nº 103, de 12 de novembro de 2019.

- Art. 4º Os benefícios de aposentadoria e de pensão previstos no art. 40 da Constituição da República de 1988 e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte, serão reajustados em:
- I 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), proporcionalmente, de acordo com as suas respectivas datas de início, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, nos termos do Anexo I;
- II 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), proporcionalmente, de acordo com as suas respectivas datas de início, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020, nos termos do Anexo II.
- Art. 5° Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos adicionais no valor de R\$ 28.041.061,74 (vinte e oito milhões, quarenta e um mil, sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) ao orçamento corrente, bem como reabri-los pelos seus saldos para o exercício seguinte.
- Art. 6° Ficam revogados os §§ 3° e 4°, a alínea "b" do inciso II, as alíneas "g", "h" e "i" do inciso I do art. 23 e o art. 76 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011.
 - Art. 7° Esta lei entra em vigor:
- I a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta
 lei, para o art. 2°;
 - II a partir de 13 de novembro de 2019, para o art. 3°.
 - III na data de sua publicação, para os demais artigos.

Belo Horizonte, 25

de novembro de 2020.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte



| DIRLEG | PL. |
|--------|-----|
| ((| 60 |

ANEXO I

Fator de reajuste para as aposentadorias e pensões sem direito à paridade, de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de 1º de janeiro de 2019.

| Data de início do benefício | Reajuste (%) |
|-----------------------------|--------------|
| | |
| Até janeiro de 2018 | 3,43 |
| em fevereiro de 2018 | 3,20 |
| em março de 2018 | 3,01 |
| em abril de 2018 | 2,94 |
| em maio de 2018 | 2,72 |
| em junho de 2018 | 2,28 |
| em julho de 2018 | 0,84 |
| em agosto de 2018 | 0,59 |
| em setembro de 2018 | 0,59 |
| em outubro de 2018 | 0,29 |
| em novembro de 2018 | 0,00 |
| em dezembro de 2018 | 0,14 |





| DIRLEG | FL. |
|--------|-----|
| U | 61 |

ANEXO II

Fator de reajuste para as aposentadorias e pensões sem direito à paridade, de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de 1º de janeiro de 2020.

| Data de início do benefício | Reajuste (%) |
|-----------------------------|--------------|
| Até janeiro de 2019 | 4,48 |
| em fevereiro de 2019 | 4,11 |
| em março de 2019 | 3,55 |
| em abril de 2019 | 2,76 |
| em maio de 2019 | 2,14 |
| em junho de 2019 | 1,99 |
| em julho de 2019 | 1,98 |
| em agosto de 2019 | 1,88 |
| em setembro de 2019 | 1,76 |
| em outubro de 2019 | 1,81 |
| em novembro de 2019 | 1,77 |
| em dezembro de 2019 | 1,22 |





DIRLEG FL.

MENSAGEM N° J4

Belo Horizonte, 25 de movembrole 2020.

DIRLEG 25 11 120

Senhora Presidente.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares a emendasubstitutivo ao Projeto de Lei nº 961/2020, que altera a Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte – RPPS – e dá outras providências.

O presente substitutivo promove uma importante e justa alteração no que toca às contribuições cobradas dos servidores municipais para manutenção de seu regime próprio de previdência social.

Seguindo o formato implantado para os servidores federais, para os servidores do Governo do Estado de Minas Gerais, entre diversos outros, estão sendo estabelecidas alíquotas progressivas, de acordo com a remuneração de cada servidor, aposentado ou pensionista.

Para os servidores que recebem até R\$1.500,00, fica mantida a alíquota de 11%. De forma escalonada, a alíquota vai sendo majorada até atingir o patamar de 19% para quem recebe acima de R\$16.000,00. Importante destacar que a majoração das alíquotas é feita de forma progressiva, isto é, mesmo para os servidores de maior salário, serão aplicadas alíquotas de 11%, 13%, 15%, 17% e 19% seguindo as faixas que compõem a sua remuneração.

Para os aposentados e pensionistas permanece a regra que a contribuição incide apenas sobre o valor dos proventos que supera o limite do Regime Geral de Previdência Social, atualmente estabelecido em R\$6.101,06.

Com isso, continuamos avançando no sentido de promover ações que reduzam o grande déficit financeiro e atuarial do regime de previdência municipal, permitindo destinar parcela maior de recursos para o desenvolvimento de políticas públicas para a população de nossa cidade.

Alexandre Kalil

Prefeito Relo Horizonte

Excelentíssima Senhora

Vereadora Nely Aquino

Presidente da Câmara Municipal da

CAPITAL

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM_ ひ / 1 1 1 2 0

CC 638
Responsável pela distribuição